



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Parecer sobre Projeto de Lei nº 5130/2019

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	14	04	19
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art. 138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Autoriza o Chefe do poder Executivo Municipal a desafetar bens móveis e a firmar Termo de Doação por intermédio do Município de Imbituba e a polícia Militar do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator:

*Humberto Carlos dos Santos*

Anderson Teixeira

Vice-Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PL que Autoriza o Chefe do poder Executivo Municipal a desafetar bens móveis e a firmar Termo de Doação por intermédio do Município de Imbituba e a polícia Militar do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 13/05/2019, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade no mesmo dia.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.

II – Análise

**ANÁLISE**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**



Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

A desafetação de bens móveis e imóveis pelo poder público deve ser precedida de Lei ou ato executivo (quando autorizado por lei), pois retira o destino público do bem, deixando o bem de atender uma necessidade pública.

Contudo, necessário apontar que o próprio Projeto de Lei em comento autoriza a doação do bem público que se pretende desafetar para à Polícia Militar de Santa Catarina, no município de Imbituba, a fim de amparar esta na execução de ações e atividades pertinentes.

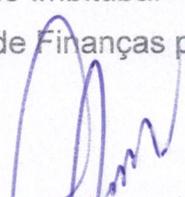
Ressalta-se que o bem a ser desafetado e posteriormente doado à segurança pública é um veículo marca Hyundai/Creta Sport 2.0, cor branca, ano de fabricação/modelo 2019/2019, chassi nº 9BHGB813BKP117347, Código do Renavam nº1185618624, placas QJV 2333 Patrimônio nº 35417.

Compulsando o projeto de lei verifica-se que há minuta do termo de doação, o qual se refere ao bem descrito no corpo do projeto, bem como no documento do mesmo.

Portanto, apesar de o instituto da desafetação retirar a finalidade pública de um bem, eliminando partes de sua proteção e transformando-o em disponível e alienável, o bem público em comento será revertido em proveito da segurança pública municipal.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 61, §1º, II, CF/88 e art. 72 da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

Passa-se à Comissão de Finanças para a sua análise.

  
\_\_\_\_\_  
Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do PL nº 5.110/2019.



Relator

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

**Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final**

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 15 de maio de 2019, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.130/2019

Sala das Comissões, 15 de maio de 2019.

Luís Antônio Dutra  
Presidente

Anderson Teixeira  
Vice-Presidente

Humberto Carlos dos Santos  
Membro